

ou municipal, tampouco com o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF, admitindo-se sua utilização de forma complementar, quando compatível.

Art. 6º A concessão do Selo não gera direito subjetivo, nem implica acesso privilegiado a linhas de crédito, programas federais ou estaduais, incentivos financeiros automáticos ou benefícios não previstos em legislação específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, utilizar o Selo como instrumento de apoio institucional, divulgação e valorização da agricultura familiar, inclusive em feiras, eventos, campanhas educativas e ações de promoção do desenvolvimento rural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos para concessão, utilização e eventual suspensão do Selo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, de 18 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1824487

LEI Nº 3.539, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia no Município de Viana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia, a ser celebrado anualmente em 04 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia terá como objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre a leucemia, seus fatores de risco, sinais e sintomas;

II - Estimular a doação de sangue e medula óssea, em parceria com hemocentros e associações de pacientes;

III - Promover campanhas educativas e ações de conscientização em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

IV - apoiar pacientes, familiares e cuidadores, fortalecendo redes de solidariedade, orientação e acolhimento;

V - Fomentar a capacitação de profissionais da saúde sobre protocolos de diagnóstico precoce e tratamento da leucemia;

VI - Incentivar estudos, pesquisas e programas de prevenção da leucemia no âmbito municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I - Desenvolver campanhas de conscientização, palestras, seminários e eventos públicos;

II - Estabelecer parcerias com entidades de saúde, universidades, associações e órgãos públicos;

III - Divulgar, anualmente, informações sobre doação de sangue e medula óssea em meios de comunicação municipais e redes sociais oficiais;

IV - Elaborar relatórios sobre as ações realizadas, para acompanhamento e aprimoramento das políticas de conscientização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 18 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1824491

LEI Nº 3.544, DE 2 DE JULHO DE 2026

Denomina de "Escadaria Ana Rodrigues Barreto", a escadaria localizada entre as Ruas Arthur Bernardes e Coronel Nunes Ferreira, no Bairro Vila Bethânia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Escadaria Ana Rodrigues Barreto", a escadaria localizada entre as Ruas Arthur Bernardes e Coronel Nunes Ferreira, no bairro Vila Bethânia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 02 de julho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1824495

Decreto

DECRETO Nº 138/2026

Regulamenta o repasse de recursos financeiros na forma de adiantamento, fundamentado pela Lei nº 2.579, de 27 de dezembro de 2013 e Lei 2.828, de 27 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.111, de 26 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de distribuição de recursos para o adiantamento, disposto no artigo 4º da Lei 2.579, de 27 de dezembro de 2013, a ser repassado a Unidade Escolar Municipal de Ensino Fundamental, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica fixado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em atendimento a Unidade de Educação Infantil "Simião Cândido Pereira".

Art. 3º O adiantamento será concedido ao diretor escolar e, eventualmente na ausência de algum Gestor Escolar, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá designar um servidor responsável pela elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos, apresentando as necessidades da Unidade de Ensino, do seguinte modo: